



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS n. 03/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a tramitação na Assembleia Legislativa do Projeto de Lei n. 301/2015, que extingue a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS, por iniciativa do Governo do Estado do RS;

Considerando as atribuições da FEPPS no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no campo de interesse da saúde, produção de medicamentos, imunobiológicos, insumos e correlatos, análises e serviços destinados a apoiar à saúde.

Considerando que compete à FEPPS, conforme parágrafo 1º do art. 3º de seu Estatuto, as seguintes funções estratégicas para a execução as políticas públicas de saúde:

- I – servir de referência à vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde;
- II – produzir medicamentos, imunobiológicos e correlatos, produtos e serviços relacionados à saúde e fornecê-los prioritariamente a órgãos do Sistema Único de Saúde;
- III – servir de apoio aos serviços de saúde;
- IV – efetuar pesquisa e desenvolvimento em saúde;
- V – propor ações e diretrizes e assessorar projetos, objetivando os interesses da saúde;
- VI – manter sistema de documentação, informação e disseminação de conhecimentos técnico-científicos referentes à sua área de competência;
- VII – proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados de profissões relacionadas com suas finalidades;
- VIII – coordenar e apoiar a operacionalização da Hemorrede Estadual;
- IX – executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Considerando que o Projeto de Lei n. 301/2015 extingue todos os cargos de provimento efetivo previsto na Lei n. 11.771/2002 e na Lei n. 14.473/2014, mesmo havendo concurso público para provimento de diversos cargos públicos pendente de homologação e nomeação.

Considerando que não resta demonstrado o interesse público na extinção da FEPPS, bem como de que forma suas atividades estratégicas seriam desenvolvidas.

Considerando que a extinção da FEPPS não está previsto:

- a) no Plano Estadual de Saúde
- b) no Plano Plurianual 2012/2015
- c) no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015
- d) no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016/2019

Considerando que não foi submetido a apreciação do CES/RS, tampouco houve discussão pública acerca da extinção da FEPPS.

RESOLVE:

Art. 1º – Exigir que o Governo do Estado retire o Projeto de Lei n. 301/2015 de pauta na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º – Exigir que o Governo do Estado proceda os trâmites necessários para as nomeações do concurso público da FEPPS.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015

Célia Chaves
Presidente do CES/RS